

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 18 e 19/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

1514
Auditoria

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ELI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO contra
ADATH VIANA

Chefe da Secretaria Substº

BERTRAM ROQUE LEDUR

Chefe de Secretaria Substº

OBJETO: 139 SALÁRIO E FÉRIAS SIMPLES E EM DÓBRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

20

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º *18819/70*
Em *12* / *1* / *70*

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de janeiro de 1970

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
ELI RODRIGUES DA SILVA E MANOEL CONCEIÇÃO S. DA SILVA

(Reclamante)

Denhadores, Casado e solteiro, Brasileiros
(Profissão), (Estado Civil), (Nacionalidade)

Pesqueiro - Nesta portador da C. P. — Nº
....., Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

ADAIR VIANA Comércio
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Pesqueiro - Nesta
(Rua e número)

Que entraram a trabalhar, há três anos para o reclamado, sendo o segundo reclamante de idade de 19 anos.

Que o salário de cada reclamante oscila entre 100,00 e 110,00 cruzeiros novos.

Que nunca tiveram férias nem 13º salário.

Assim reclamam:

13º salário de 68 e 69 NCr\$ 420,00


Férias - uma em dôbro e duas simples NCr\$ 293,28

T O T A L NCr\$ 713,28

Ficam os reclamantes cientes da data da audiência marcada para o dia 21 de janeiro, n p.f., às 13,45 hs., podendo os reclamantes trazer as provas julgadas necessárias. Ficam igualmente cientes de que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

 ELI RODRIGUES DA SILVA

 MANOEL CONCEIÇÃO S. DA SILVA
RECLAMANTES


BEATRIZ ROQUE LEDUR
Chefe da Secretaria Substo.

12/01/70

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida, notificação ao
recdo, através do sr. Of. De just. Substº
Dou fé.


Montenegro, 12 de 01 de 19 70



Chefe de Secretaria Substº

Bertram Roque Ledur

Recebi: Em 12.01.70



ANTENOR DUMEQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
#

NOTIFICAÇÃO Proc. nº 18-19/70

SR. ADAIRI VIANA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ELY RODRIGUES DA SILVA e MANOEL C. R DA SILVA

Pesqueiro - Neste

Reclamado V.Sª

Pesqueiro - Neste

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na rua Dr. Flôres, esq, Fernando Ferrari, n.º, no dia 21 (21) do mês de janeiro, às treze e quarenta e (13,45) horas, cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

Montenegro, 12 de janeiro de 19 70

Bertram Roque Ledur
Bertram Roque Ledur

Chefe de Secretaria Substituto

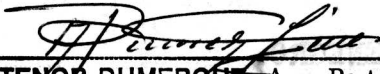
13/11/70
Adair Viana

AD.-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento á notificação -
retro, estive na data de hoje, no horária das
17,30 horas, á Localidade denominado "PESQUEI
RO", neste Município, sendo ai, notifiquei o
reclamado. Sr. ADAIR VIANA, pessoalmente que-
recebeu cópia de Inicial, bem como assinou a-
Contra-Fé. DOU-FÉ.

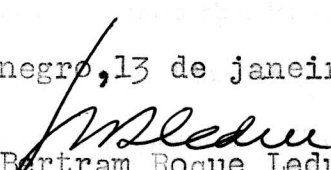
Montenegro, 13 de janeiro de 1970


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data foi entrégue pelo-
sr. Oficial de justiça Substº, desta junta -
a notificação retro. Dou-Fé.

Montenegro, 13 de janeiro de 1.970


Bertram Roque Ledur
Chefe da Secretaria Substº



4
ml

PROCESSO N.º 18-19/70

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ELI RODRIGUES DA SILVA e MANOEL CONCEIÇÃO S. DA SILVA, reclamantes e ADAIR VIANA, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: 13º SALÁRIOS E FÉRIAS SIMPLES E EM DÓBRO. Presentes as partes pessoalmente, o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Ghelen, com credenciais nos autos. Com a palavras as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: o reclamado paga conjuntamente aos reclamantes, pai e filho, a importância de NCr\$. 450,00 em duas parcelas, a primeira de NCr\$ 250,00 neste ato e a segunda de NCr\$ 200,00, no próximo dia 29, até as 14,00 horas, na Secretaria desta Junta, obrigando-se os reclamantes a nada mais pleitearem; o reclamado, ainda dá aos reclamantes as duas "volantes" (pequenas casas onde êles residem), podendo os mesmos delas fazerem o que bem entender; como o terreno onde se encontram construídas as volantes é da Prefeitura, nada mais cabe ao reclamado com referência a elas; as custas NCr\$ 35,48, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados de sua parte. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Adair Viana

ADAIR VIANA

RECLAMADO

[Signature]
DR. GILBERTO CHELEN
PROCURADOR

ELI RODRIGUES DA SILVA

RECLAMANTE

MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA

RECLAMANTE

M. S. L.
Chefe de Sec. Subd.

[Faint, mostly illegible typed text]

[Signature]



P R O C U R A Ç Ã O

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o no. 3426, secção do R. G. do Sul, para **contestar a Reclamatória Trabalhista proposta por ELY RODRIGUES DA SILVA e MANOEL C. R. da SILVA**

XX
para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda subestabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 21 de janeiro de 1970

Adair Vianna

Adair Vianna

Presença a firma
Adair Vianna

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 24 de Jan. de 1970

o Tabelião *Francisco Gonçalves*





6
msl

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e setenta às 15,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flôres
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ADAIR VIANA

que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e
cinquenta cruz.novos), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 18-19/70 em que são partes ELI RODRIGUES DA
SILVA e MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA, reclamante, S
e ADAIR VIANA, reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

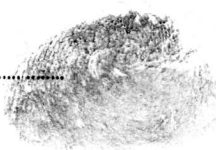


Luiz El Cabral
Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamante

Adair Viana
Reclamado





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

7
JRL

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 10/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 18 e 19/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ELI RODRIGUES DA SILVA E OUTROA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **ADAIR VINNA**

ADAIR VIANA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 17,84 (dezessete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos...) referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	NCr\$
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$	0,10
11.	Acôrdão	NCr\$	17,74
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
			TOTAL	NCr\$ 17,84

(dezessete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos.....)
(Por extenso)

Montenegro 29 de janeiro de 19 70

BERTRAM ROQUE LEDUR = ENC; DO SACE

2.ª Via — Processo
REF. 147
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

29 JAN 70

FUNDIOMÁRIO

.....
ta e quatro centavos...



8
rod

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO


Aos 29 dias do mês de janeir o do ano de mil novecentos e ~~sessenta~~ setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ELI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Representação quando houver) e o Reclamado ADAIR VIANA (Representação quando houver)

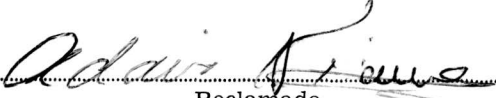
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ^{acôrdo celebrado} ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) relativa a última parcela do acôrdo dos autos nº 18 e 19/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria Substo.
BERTRAM ROQUE LEDUR


.....
Reclamante


.....
Reclamado

ARQUIVADO
DATA EMISSÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 29 | 1 | 70

M. Medeiros
Chefe do Sec. P. 15.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

M. Medeiros